PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3525 DE 09 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a construir e/ou estruturar, Centros de Reabilitação para pacientes curados da covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir e/ou estruturar na cidade,

centros de reabilitação para pacientes curados da COVID-19.

Art. 2º- Os Centros de Reabilitação de que trata o artigo 1º, contarão com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e corporal, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social; além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES – PREFEITO PROJETO DE LEI №. 120/2020 -AUTOR: JOÃO GUSTAVO -COAUTOR: BRUNO LESSA, CARLOS MACEDO, GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS, LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS, MILTON CARLOS LOPES -CAL, PAULO EDUARDO GOMES, ROBERTO JALES - BETO DA PIPA E RODRIGO FARAH

LEI Nº 3526 DE 09 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 3499 de 2020 que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento aos efeitos da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Adiciona o §7º ao art. 1º da Lei nº 3499/2020, com a seguinte redação:

Art. 1°. (...)

§7° Excetuam-se da sanção prevista no § 2° desta Lei as pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo.

1 - em caso de possíveis abordagens por agentes fiscais, a pessoa ou o acompanhante podem apresentar laudo ou relatório médico comprovando a

Deficiência Intelectual ou o Transtorno do Espectro Autista. Il - não tendo o laudo em mãos, deverá fornecer dados, como endereço, telefone do médico que possa atestar as informações prestadas.

Art. 2º- Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO PROJETO DE LEI №. 141/2020 - APENSADO AO PROJETO DE LEI N° 154/2020-AUTOR: BRUNO LESSA- COAUTORES: CARLOS MACEDO, GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS, JOÃO GUSTAVO, LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS, PAULO EDUARDO GOMES, ROBERTO JALES – BETO DA PIPA E **RODRIGO FARAH**

LEI Nº 3527 DE 09 DE JULHO DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual - EPI no município de Niterói durante o período de emergência declarado em função da covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com o fornecimento, pelo estabelecimento público ou privado, de máscaras, luvas e todos os equipamentos de proteção necessários a evitar e/ou dificultar o contágio do COVID-19 no município de Niterói, durante todo o período de vigência do estado de emergência em decorrência do Coronavírus-COVI-19.

Art. 2º A utilização dos Equipamentos de Proteção Individual abrange as seguintes atividades:

I - mercados, supermercados e hortifrúti;

II - padarias e confeitarias:

III - açougues e peixarias;

IV - farmácias e drogarias;

V - armazéns, distribuidoras e transportadoras de alimentos e de produtos de interesse sanitário;

VI - postos de combustível;

VII - comércio de produtos e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. incluindo-se locação;

VIII - comércio de medicamentos veterinários, alimentos e produtos de uso animal;

IX - hospedagens:

X - lavanderias.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços de entrega domiciliar estão obrigados a utilizarem máscaras.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 2º e todos àqueles que forem autorizados a funcionar deverão afixar o seguinte AVISO:

"AVISO: É obrigatório o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 053/2020- AUTOR: ALBERTO IECIN - BETINHO

DECRETO Nº 13.669/2020

Aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas do município de Niterói e dá

O Prefeito Municipal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Niterói e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina ao titular dos serviços a formulação de política pública para o saneamento básico:

formulação de política pública para o saneamento básico; CONSIDERANDO que, a teor do disposto no artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, a existência de Plano de Saneamento Básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Niterói, referente aos serviços abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, anexo ao presente Decreto, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.
Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído neste Decreto, será

Art. 29. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído neste Decreto, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos e com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI, EM 09 DE JULHO DE 2020 RODRIGO NEVES – PREFEITO

DECRETO Nº 13.670/2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL DO PARQUE DA CIDADE DE NITERÓL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616/2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN:

de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói:

CONSIDERANDO, porém, que, após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação de um Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos:

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitida a abertura do Parque da Cidade de Niterói das terças-feiras aos domingos, das 10h às 18h.

§ 1º É obrigatória a utilização de máscara facial e a observância das normas de distanciamento social, vedada a aglomeração de mais de quatro pessoas.

§ 2º Permanecem vedadas as atividades nos aparelhos de ginástica e brinquedos infantis.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO DECRETO № 13.671/2020

Institui novo prazo de adesão à segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.513, de 26 de junho de 2020, acrescentou o § 4º ao art. 4º da Lei nº 3.406, de 7 de maio de 2020, dispensando expressamente as entidades filantrópicas da apresentação da certificação das entidades beneficentes de assistência social - Cebas prevista na Lei Federal nº 12. 101, de 27 de novembro de 2009, desde que haja protocolo de requisição da certificação ao respectivo órgão responsável;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 13.616, de 18 de maio de 2020, o prazo para solicitar adesão à segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói se encerrou em 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o número máximo de postos de trabalhos previstos em lei não foi atingido no prazo inicial de adesão à segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói; e

CONSIDERANDO, por fim, que a impossibilidade de as entidades filantrópicas possuidoras de protocolo de requisição da Cebas solicitarem adesão à segunda fase do Programa impede que essas entidades sejam beneficiadas pela alteração promovida pela Lei nº 3.513, de 26 de junho de 2020, tornando inexequível e portanto inútil a previsão legal instituída, e frustrando completamente o seu objetivo;

DECRETA:

Art. 19. Fica instituído novo prazo, de 13 a 17 de julho de 2020, para adesão à segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói.

Art. 2º. Além dos documentos exigidos nos incisos I, II, e IV do art. 5º do Decreto nº 13.593, de 8 de maio de 2020, os interessados em aderir à segunda fase do Programa Empresa Cidadã que se declarem como entidades filantrópicas devem apresentar, no momento da adesão ao Programa, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas, como documento comprobatório de sua condição declarada, dentro de seu período de validade, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da apresentação do Cebas as entidades que comprovem, no momento de adesão ao Programa, ter protocolado a

requisição do Cebas junto ao respectivo órgão responsável, mas que ainda não tenha sido apreciada por este de forma definitiva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

DECRETO Nº 13.672/2020

Regulamenta o Programa Empresa Cidadã instituído pela Lei nº 3.482, de 2 de abril de 2020 e pela Lei nº 3.496, de 7 de maio de 2020 e institui os rocedimentos administrativos posteriores à admissão no Programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11

de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.482, de 2 de abril de 2020 e da Lei

nº 3.496, de 07 de maio de 2020, que instituíram, respectivamente, a Primeira e a Segunda Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, bem como as disposições do Decreto nº 13.538, de 3 de abril de 2020, do Decreto nº 13.504, de 12 de maio de 2020, do Decreto nº 13.589, de 11 de maio de 2020 e da Lei nº 3.506, de 4 de junho de 2020; **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as disposições legais aplicáveis à Primeira e a
Segunda Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói e institui os procedimentos de auditoria em relação aos requisitos das entidades aderentes e ao cumprimento das obrigações delas exigidas para a adesão ao Programa, bem como prevê a admissão de recurso administrativo às decisões proferidas no âmbito do Programa

Art. 2º. Nos termos do art. 2º, caput e §1º da Lei nº 3.482, de 2 de abril de 2020, e do art. 2º, caput e §1º da Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, a finalidade do Programa Empresa Cidadã de Niterói é a de ajudar sociedades empresárias, empresários individuais, entidades religiosas, organizações sindicais, clubes e entidades filantrópicas a remunerarem seus empregados durante o período de duração do Programa mediante a dispensação de auxílio financeiro do Município de Niterói.

CAPÍTULO II DAS ADERENTES

Art. 3º. Consideram-se como aderentes ao Programa Empresa Cidadã de Niterói aquelas entidades que estejam aptas a aderir ao Programa, de acordo com as disposições dos arts. 4º a 6º, e que tenham firmado Termo de Adesão ao Programa, de acordo com o disposto nos arts. 7º a 9º.

Art. 4º. Estão aptos a aderir ao Programa a sociedade empresária, o empresário individual, a entidade religiosa, a organização sindical, o clube e a entidade filantrópica que tenham tido sua atividade principal suspensa, total ou parcialmente, em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, observado o disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º Para os fins de adesão ao Programa, equiparam-se às sociedades empresárias e aos empresários individuais as sociedades profissionais, as cooperativas de trabalhadores e as associações que explorem habitualmente complexos de bens estruturados para o exercício de atividades econômicas, mesmo que as receitas obtidas com estas atividades não se destinem à distribuição de lucros

§ 2º Para os fins de adesão ao Programa, presume-se que tenham sido suspensas, total ou parcialmente, em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, as atividades principais das aderentes compreendidas nas classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE cujos códigos constam na lista do Anexo único deste decreto.

Art. 5°. Somente estão aptos a aderir ao Programa as sociedades empresárias, os empresários individuais, as entidades religiosas e as organizações sindicais cujo número de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT obedeça aos seguintes limites:

I – 19 (dezenove) empregados, contados em 1º de março de 2020, na Primeira

Fase do Programa, instituída pela Lei nº 3.482, de 2 de abril de 2020; e II – 40 (quarenta) empregados, contados em 1º de maio de 2020, na Segunda Fase do Programa, instituída pela Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020.

Art. 6º. Os clubes e as entidades filantrópicas estão aptos a aderir à Segunda Fase do Programa, instituída pela Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020. Parágrafo único. Para os fins de adesão ao Programa, entende-se como entidade

filantrópica a entidade beneficente de assistência social de que trata a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE ADESÃO

Art. 7º. Termo de Adesão é o instrumento através do qual a aderente manifesta a sua vontade de aderir ao Programa, declara ter todos os requisitos que a tornam apta para isto e compromete-se a cumprir as condições necessárias para a manutenção da adesão ao Programa.

Parágrafo único. Ao firmar o Termo de Adesão, a aderente responsabiliza-se integral e exclusivamente pela veracidade das informações por ela prestadas e correspondentes ao seu cumprimento dos requisitos para a adesão ao Programa, bem como declara expressamente ter ciência de que as referidas informações podem ser objeto de análise de autenticidade pelo Município e obriga-se a fornecer documentos, dados, elementos, explicações e esclarecimentos complementares quando solicitados pelos auditores do Programa em seus procedimentos de verificação e controle.

Art. 8º. A aceitação do Termo de Adesão está condicionada ao compromisso da aderente de não reduzir o número de empregados que trabalham no

estabelecimento ou unidade a que se refere o termo firmado, devendo este compromisso ser mantido durante os 6 (seis) meses posteriores à adesão ou, na hipótese de que trata o § 3º do art. 10, durante os 8 (oito) meses posteriores à adesão.

Art. 9º. Cada aderente deve firmar um Termo de Adesão distinto para cada um de seus estabelecimentos ou unidades físicas que reúnam um complexo de bens materiais e imateriais destinados ao funcionamento de suas atividades econômicas ou institucionais, desde que estabelecidos em Niterói e regularmente inscritos, de modo individualizado, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- Art. 10. O cálculo do auxílio financeiro do Programa Empresa Cidadã de Niterói obedece às seguintes regras:
- I cada aderente deve receber, relativamente a cada Termo de Adesão firmado de acordo com o disposto no art. 9º, o valor de R\$ 1.045,00 por mês, durante três meses consecutivos, multiplicado pelo número de empregados listados no momento de sua adesão ao Programa para serem parcialmente remunerados com o valor do benefício, observados os limites dispostos no inciso II e nos parágrafos deste artino.
- II cada Termo de Adesão firmado de acordo com o disposto no art. 9º pode beneficiar até 9 (nove) empregados listados no momento da adesão, preferencialmente residentes em Niterói, contratados pelo regime da CLT, que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos e que trabalhem no estabelecimento ou unidade a que se refere o termo firmado.
- § 1º Os Termos de Adesão firmados pelos clubes e pelas entidades filantrópicas na Segunda Fase do Programa instituída pela Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, podem beneficiar até 20 (vinte) empregados listados no momento da adesão, preferencialmente residentes em Niterói, contratados pelo regime da CLT, que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos e que trabalhem nos estabelecimento ou unidades a que se referem os termos firmados.
- § 2º Para os fins de determinação dos limites estabelecidos pelo inciso II do caput e pelo § 1º deste artigo, bem como pelo parágrafo único do art. 7º e pelo art. 8º, consideram-se empregados que recebem até 3 (três) salários mínimos aqueles trabalhadores que recebem habitualmente da aderente, como contraprestação pelo seu trabalho, remuneração, nos termos do art. 457 da CLT, correspondente ao valor de até R\$ 3.135,00 por mês.
- § 3º Conforme previsão contida nos arts. 1º a 4º da Lei nº 3.506, de 4 de junho de 2020, a aderente passa a ter direito a receber o valor do auxílio financeiro referido no inciso I por mais 2 (dois) meses além daqueles estipulados inicialmente no Termo de Adesão original, mediante a firmação de um novo Termo de Adesão em que assume o compromisso de não reduzir o número de empregados que trabalham no estabelecimento ou unidade a que se refere o termo firmado, devendo este compromisso ser mantido durante os 8 (oito) meses posteriores ao momento em que aderiu ao Programa.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- Art. 11. O auxílio financeiro do Programa Empresa Cidadã de Niterói deve ser integralmente utilizado no custeio da remuneração dos empregados constantes da lista apresentada pela aderente juntamente com o Termo de Adesão, podendo integrar quaisquer salários dos referidos empregados durante os 6 (seis) meses posteriores à adesão, ou durante os 8 (oito) meses posteriores à adesão, na hipótese do § 3º do art. 10, não tendo que ser utilizado necessariamente para custear a remuneração dos empregados correspondente aos meses de recebimento do benefício.
- Art. 12. Em relação ao período de ocorrência de suspensão temporária do contrato de trabalho ou qualquer licença que dispense o empregado de trabalhar para a aderente, anterior ou superveniente ao momento de adesão, o auxílio financeiro do Programa Empresa Cidadã de Niterói não pode ser utilizado pela aderente para pagamento de qualquer valor indenizatório ou de natureza não remuneratória ao empregado, nem para qualquer outro fim que não seja o de remunerar o empregado, sem prejuízo da possibilidade de utilização do auxílio financeiro na forma prevista no art. 11.
- Art. 13. Os empregados demitidos pela aderente, na forma da legislação trabalhista em vigor, durante o período de duração do Programa, devem ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de adesão ao Programa.
- Parágrafo único. No caso em que os empregados demitidos substituídos, conforme prevê o caput, estejam entre os listados como beneficiários do Programa, nos termos do inciso II do art. 10, o valor do auxílio financeiro recebido para custear a remuneração do empregado substituído só pode ser utilizado para ajudar na remuneração de seu substituíto se este tiver como remuneração mensal o valor de até 3 (três) salários mínimos, observando-se o disposto no § 2º do art.
- Art. 14. No caso de transferência de empregados de um estabelecimento para outro, ambos pertencentes à mesma aderente, em que os empregados transferidos estejam entre os listados como beneficiários do Programa, nos termos do inciso II do art. 10, o valor do auxílio financeiro recebido para custear a remuneração do empregado transferido pode ser utilizado para ajudar na remuneração de um outro empregado que o substitua desde que este tenha como remuneração mensal o valor de até 3 (três) salários mínimos, observando-se o disposto no § 2º do art. 10.

CAPÍTULO VI DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 15. Os valores recebidos pela aderente mediante auxílio financeiro do Programa Empresa Cidadã de Niterói que não tenham sido utilizados pela aderente durante os 6 (seis) meses posteriores à adesão, ou dos 8 (oito) meses posteriores à adesão, na hipótese mencionada no § 3º do art. 10, em virtude da ocorrência da situação prevista no art. 12, da impossibilidade de substituição previstas no art. 13 e no art. 14 ou do descumprimento, por qualquer motivo, do compromisso previsto no art. 8º devem ser restituídos ao Município mediante o pagamento de uma Guia de Recolhimento Municipal — GRM gerada mediante

acesso ao sítio virtual $\underline{\text{http://qrm.fazenda.niteroi.rj.gov.br/guiarecolhimento}}$ e que deve ser preenchida com os seguintes dados:

I - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Fazenda;
 II - Código de Recolhimento: 99999 - Empresa Cidadã;

III - número do CNPJ correspondente ao estabelecimento da aderente a que se refere o Termo de Adesão relativo aos valores recebidos mediante o Programa e não utilizados;

IV - nome empresarial ou denominação da aderente;

V - valor total a ser devolvido.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 16. Tendo em vista o caráter emergencial do Programa Empresa Cidadã de Niterói, apenas alguns requisitos de qualificação das aderentes devem ser objeto de verificação preliminar, que tem como características a celeridade e a não definitividade das decisões durante os períodos de adesão ao Programa e

obedece às seguintes regras: I – o interessado em aderir ao Programa deve acessar o sítio eletrônico www.empresacidada.niteroi.rj.gov.br dentro do período de adesão, nos termos do § 1º, caput e incisos, do art. 17 deste Decreto, para efetuar seu cadastro de aderente, firmar Termo de Adesão, conforme o disposto nos arts. 7º a 9º deste

Decreto, e enviar a seguinte documentação: a) contrato social ou documento equivalente de sua constituição como entidade;

b) documento de identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas - CPF do representante legal da aderente; c) lista dos empregados beneficiários do Programa contendo nome, número de inscrição no CPF, endereço e número de inscrição no Programa de Integração

Social – PIS de cada empregado; d) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondente ao mês anterior ao do cadastro de adesão ao Programa; e

e) cópia da Guia de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente ao mês anterior ao do cadastro de adesão ao Programa.
 II - o cadastro de aderente feito de modo incompleto, a falta de entrega de

qualquer documento previsto nas alíneas do inciso I deste artigo, a incompatibilidade de informações constantes entre os documentos apresentados e a identificação evidente de descumprimento dos requisitos de qualificação do interessado ensejam o indeferimento da solicitação de adesão; III - o interessado cuja solicitação de adesão tenha sido indeferida na verificação

preliminar pode realizar novamente o procedimento disposto no inciso I deste artigo sem limite de vezes até que a solicitação seja deferida, desde que isto seja feito durante o período de adesão.

Parágrafo único. No caso em que o interessado em aderir ao Programa declare ser instituição filantrópica, deve ser exigido também o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS como documento comprobatório da sua condição declarada.

Art. 17. Nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 3.482, de 2 de abril de 2020 e do § 1º do art. 4º da Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, devem ser objeto de verificação preliminar no início do Programa os seguintes requisitos de qualificação das aderentes: I – suspensão, total ou parcial, de atividades determinada em qualquer momento

pelo Poder Público para a manutenção do isolamento social com o objetivo de evitar a disseminação do COVID-19, observando-se o disposto no § 2º do art. 4º deste Decreto;

II - alvará de funcionamento ativo em Niterói;

III - número limite de empregados, nos termos do disposto no art. 5º deste Decreto

§ 1º O início do Programa compreende os períodos relacionados a firmação do Termo de Adesão e determinados pelas seguintes normas:

I - relativamente à Primeira Fase do Programa, o disposto no art. 14 do Decreto

nº 12.538, de 3 de abril de 2020 e no art. 1º do Decreto nº 13.589/2020, de 11 de maio de 2020:

II - relativamente à Segunda Fase do Programa, o disposto nos arts. 3º e 13 do Decreto nº13.593, de 12 de maio de 2020 e no art. 1º do Decreto nº 13.616, de 28 de maio de 2020

§ 2º Para efeito de verificação preliminar do cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, presume-se que a aderente tenha alvará de funcionamento ativo em Niterói, ou que esteja legalmente dispensada de alvará de funcionamento, quando seus estabelecimentos ou unidades a que se referem os Termos de Adesão firmados encontram-se regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

Art. 18. Os Termos de Adesão firmados em função do deferimento de solicitações durante os períodos de verificação preliminar de que trata este capítulo continuam sujeitos à auditoria contínua do Município, podendo ser rescindidos caso se verifique o descumprimento de requisitos e obrigações da aderente, ocasionando a exclusão imediata do Programa e a consequente devolução ao Município dos valores do auxílio recebidos até o momento da exclusão. CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Ao final de 6 (seis) meses após a firmação do Termo de Adesão, ou de 8 (oito) meses após a firmação, na hipótese do § 3º do art. 10, a aderente deve fazer a prestação de contas do cumprimento de suas obrigações exigidas pelo Programa enviando ao Município, por meio virtual, cópias dos seguintes

I - comprovantes dos pagamentos a título de remuneração aos empregados constantes da lista apresentada juntamente com o Termo de Adesão, na forma prevista no inciso III do art. 10 e em seus parágrafos 1º e 2º, ou a título de remuneração aos seus substitutos, conforme previsão no parágrafo único do art. 13 e no art. 14, realizados durante os seis meses posteriores à adesão ao Programa (ou oito meses após a adesão, na hipótese do § 3º do art. 10).

II - extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que comprove o

recolhimento da contribuição dos empregados referidos no inciso I deste artigo, ou seus substitutos, referente ao mês de adesão ao Programa e aos seis meses posteriores (ou oito meses, na hipótese do § 3º do art. 10)

Parágrafo único. Por forca do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 3.482, de 2 de abril de 2020 e no § 2º do art. 4º da Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, aplicamse as sanções previstas no Capítulo X aos casos de descumprimento das exigências dispostas neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES POSTERIORES AO MOMENTO DE ADESÃO

- Art. 20. Durante o período de 6 (seis) meses posteriores à adesão, ou durante os 8 (oito) meses posteriores à adesão, na hipótese do § 3º do art. 10, a aderente é obrigada a cumprir as seguintes exigências:

 I - manter o mesmo número total de empregados do momento de adesão ao
- Programa em todos os estabelecimentos ou unidades a que se referem os Termos de Adesão por ela firmadas;
- II afixar adesivo indicativo do Programa, devidamente padronizado pelo Município, em local de ampla visibilidade dos munícipes;
- III utilizar o auxílio financeiro do Programa, de acordo com o disposto no Capítulo V, ou proceder a sua restituição ao Município, na forma disposta no

Parágrafo único. Aplicam-se as sanções previstas no Capítulo X aos casos de descumprimento das exigências dispostas neste artigo.

Art. 21. Qualquer pessoa pode apresentar denúncia anônima referente a aderente em relação ao descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão, ou ao cometimento de atos ilícitos que visem a frustrar os objetivos do Programa dispostos no art. 2º, mediante apresentação de relato dos fatos pertinentes por escrito no campo destinado a este fim que se encontra no sítio eletrônico www.empresacidada.niteroi.rj,gov.br.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

- Art. 22. O descumprimento das obrigações dispostas no art.19, no art. 20 e no § 2º do art. 28 sujeita a aderente, nos termos do art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei nº 3.482, de 2 de abril de 2020 e do art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, à exclusão do Programa Empresa Cidadã de Niterói e às seguintes sanções:
- I aplicação das seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal $\rm n^o$ 8.666, de 21 de junho de 1993;
- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da aderente, na forma do § 5º deste artigo.
- II suspensão, por 2 (dois) anos, de acesso a programas promovidos pelo Município.
- III obrigação de devolver todo o auxílio financeiro recebido pelo Município relativo ao Programa.
- § 1º A advertência deve ser aplicada imediatamente e antes da aplicação de qualquer outra sanção prevista neste artigo.
- § 2º A comunicação da advertência deve ser feita mediante intimação à aderente que, por sua vez, tem o direito de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso em sua defesa contendo as razões independentes de sua vontade que justifiquem o descumprimento temporário da obrigação que motivou a aplicação da sanção.
- § 3° As sanções previstas na alínea b do inciso I e nos incisos II e III devem ser aplicadas somente após a aderente ter recebido a advertência, na forma do § 1º e do §2º deste artigo e, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da advertência, persistir no descumprimento da obrigação sem que tenham sido apresentadas razões suficientes para justificar o referido descumprimento.
- § 4º Nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aplicação da sanção prevista na alínea b do inciso I é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Fazenda e deve ser feita a partir do recebimento e da análise de uma representação circunstanciada elaborada pelo auditor do Programa responsável pelo procedimento que resultou na apuração dos fatos motivadores da sanção, cabendo recurso hierárquico ao Prefeito, na forma do art. 61, caput e parágrafos, da Lei nº 3.048, de 18 de outubro de 2013, no prazo previsto de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o art. 64 da lei mencionada.
- § 5º Condenada à sanção prevista na alínea b do inciso I deste artigo, a aderente tem direito a pleitear sua reabilitação após 2 (dois) anos da aplicação da sanção, desde que o Município seja ressarcido dos valores do auxílio que foram repassados à aderente em virtude do Termo de Adesão ao Programa.
- § 6º As sanções previstas neste artigo não devem ser aplicadas nos casos em que a aderente ao Programa, embora tenha descumprido obrigação legal, declare espontaneamente a infração cometida para a Administração e devolva o valor do
- auxílio repassado pelo Município, observado o disposto no art. 33. §7º A intimação que comunica a aplicação da advertência à sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo constitui a aderente em mora, nos termos do art. 397, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e deve conter em seu texto as seguintes informações:
- l discriminação dos valores do auxílio financeiro a serem devolvidos, inclusive os juros incidentes sobre eles, que devem ser calculados com base na Taxa Selic, conforme dispõe o art. 406 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
- II aviso de que a devolução dos valores referidos no inciso I deste parágrafo deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação e que, a partir daí, o inadimplemento dessa obrigação dá início à contagem de juros de
- mora incidentes, observado o disposto no § 3º do art. 23.

 Art. 23. Nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a sanção prevista na alínea b do inciso I do art. 22 deve ser aplicada à aderente
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados à manutenção do número de empregados exigida como contrapartida ao auxílio do Programa e a que se comprometeu quando firmou o Termo de Adesão;
- II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Programa dispostos no art. 2º e assumidos no momento em que firmou o Termo de Adesão;

- III demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados quaisquer relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas quando se firmou o Termo de Adesão. §1º Tendo em vista que a prática de atos ilícitos ou de fraude fiscal relacionada à
- manutenção dos empregados desnatura o compromisso assumido pela aderente na firmação do Termo de Adesão ao Programa, aplicam-se também as demais sanções previstas no art. 22 às hipóteses referidas nos incisos deste artigo.
- § 2º Independentemente da aplicação das sanções previstas no art. 22, a apresentação de documentação falsa em qualquer momento do programa sujeita a aderente à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal na forma da legislação em vigor.
- § 3º A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo determina, nos termos do art. 398 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que se considere que a aderente está em mora desde o momento em que praticou o ato ilícito, afastando, portanto, a aplicação do disposto no inciso II do \S 7º do art. 22.
- Art. 24. Nos termos do art. 78 da Lei nº 3.048, de 18 de outubro de 2013, prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração com a finalidade de apurar infrações às normas do Programa, contados da data da prática do ato ou, no caso das infrações permanentes ou continuadas, do dia em que tenham cessado.

CAPÍTULO XI DA AUDITORIA DOS TERMOS DE ADESÃO Seção I

Dos objetivos e características gerais da auditoria

- Art. 25. O cumprimento das obrigações assumidas pelas aderentes está sujeito à verificação realizada em procedimento de auditoria dos Termos de Adesão iniciado por agentes do Município designados especificamente para exercerem a função de auditores do Programa mediante ato do Secretário Municipal de
- Parágrafo único. O procedimento de auditoria a que se refere o caput pode ser iniciado de ofício em qualquer momento posterior à adesão e deve ser realizado obrigatoriamente nos seguintes casos:
- I apresentação de denúncia, na forma do art. 21, do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Decreto;
- II identificação de informações inconsistentes contidas nos documentos previstos nos incisos I e II do art. 19 e apresentados pela aderente durante o período de prestação de contas.

Seção II

Do acesso aos livros, documentos e informações da aderente

- Art. 26. Ao firmar o Termo de Adesão, a aderente se compromete a permitir que os auditores do Programa vistoriem livros, arquivos, documentos e papéis de efeitos comerciais ou fiscais, físicos ou eletrônicos, relacionados aos seus estabelecimentos e unidades a que se referem a adesão firmada.
- Art. 27. Os livros e documentos podem ser examinados fora do estabelecimento da aderente, desde que lavrado termo escrito de retenção pelos auditores do Programa, em que se especifiquem a quantidade, a espécie, a natureza e as condições dos livros e documentos retidos. **Parágrafo único.** Os originais dos livros e dos documentos físicos retidos devem
- ser devolvidos, mediante recibo, salvo quando são prova da prática de ilícito penal ou tributário, hipótese em que devem permanecer retidos. Art. 28. Ao firmar o Termo de Adesão, a aderente se compromete a prestar todas
- as informações e os esclarecimentos necessários aos auditores do Programa para que estes possam verificar o cumprimento das obrigações previstas na legislação do Programa.
- § 1º A obrigação a que se refere o caput não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
- § 2º O descumprimento da obrigação referida no caput sujeita a aderente às sanções previstas no Capítulo X deste Decreto.

Seção III

Das provas

- Art. 29. São hábeis para comprovar a verdade dos fatos todos os meios de prova admitidos em direito, sendo inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos. Art. 30. Os processos de auditoria do Programa devem ser instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do cumprimento das obrigações da aderente ou de seu descumprimento, incluindo os demonstrativos do cálculo dos valores que eventualmente devam ser restituídos ao Município, bem como o relatório das atividades empreendidas durante o procedimento de auditoria.
- Art. 31. A escrituração mantida com observância das disposições legais faz prova a favor da aderente relativamente aos fatos nela registrados e comprovados por documentos hábeis e idôneos segundo sua natureza ou assim definidos na lei.
- Parágrafo único. Durante o procedimento de auditoria, as informações evidenciadas pela escrituração referida no *caput* podem ser desconsideradas, cabendo ao auditor do Programa demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos registrados pela escrituração mencionada não correspondem à verdade dos fatos.

Seção IV

Do procedimento de auditoria

- Art. 32. O procedimento de auditoria inicia-se com a intimação da aderente para que apresente ao auditor do Programa as informações e documentos exigidos por ele.
- Art. 33. O início do procedimento de auditoria exclui a espontaneidade da aderente intimada para o cumprimento das correspondentes obrigações compromissadas no Termo de Adesão, inclusive a restituição dos valores do auxílio financeiro na forma disposta no art. 15 deste Decreto.
- Art. 34. A intimação deve ser atendida pela aderente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da intimação, podendo ser prorrogados por igual período, por uma única vez.
- Art. 35. A intimação pode ser efetuada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que assegure a certeza

- Art. 36. A aderente que tenha firmado mais de um Termo de Adesão pode ser intimada de uma só vez a apresentar informações e documentos relativos a quaisquer Termos de Adesão por ela firmados.

 Art. 37. Ao final da auditoria, o auditor do Programa deve intimar novamente a
- aderente informando do resultado da auditoria e, no caso em que haja descumprimento de qualquer obrigação assumida em função dos Termos de Adesão firmados, a aderente deve ser também informada das sanções recebidas em consequência do descumprimento e da possibilidade de recurso administrativo às sanções impostas, inclusive comunicando-a sobre o prazo e a forma de apresentação do recurso.

Parágrafo único. No caso em que, ao final da auditoria, o auditor do Programa tenha apurado valor a ser restituído pela aderente, a intimação referida no caput deve conter a informação detalhada sobre o valor que deve ser apresentado em planilha demonstrativa de modo determinado e claro, além das informações relativas à forma e ao prazo de restituição do valor apurado.

CAPÍTULO XII

DO RECURSO E DA REVISÃO

- **Art. 38.** É admissível recurso administrativo, nos termos do art. 59, *caput* e parágrafos, da Lei nº 3.048, de 18 de outubro de 2013, às decisões proferidas em função de verificação preliminar no período de adesão ao Programa, do exame da documentação apresentada na prestação de contas ou durante o procedimento de auditoria.
- Art. 39. Aplicam-se aos recursos administrativos, no âmbito do Programa, as disposições constantes dos arts. 59 a 70 da Lei $n^{\rm o}$ 3.048, de 18 de outubro de 2013.

CAPÍTULO XIII DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS VALORES DEVIDOS

Art. 40. Os valores apurados ao final da auditoria como devidos ao Município pela aderente em função de restituição obrigatória, nos termos do disposto no art.15 deste Decreto, sem que esta tenha sido feita de forma espontânea, estão sujeitos à cobrança administrativa após a aderente ter sido intimada da obrigação de

devolver os referidos valores, nos termos do inciso III do *caput* do art. 22. **Parágrafo único.** Após o período de, no máximo, 1 (um) ano da cobrança amigável mencionada no caput deste artigo, os valores do auxílio financeiro a serem devolvidos ao Município pela aderente, inclusive os juros de mora incidentes, devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para serem inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. Os créditos orçamentários relativos ao Programa devem ser executados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 42. Cabe ao Secretário Municipal de Fazenda expedir os atos normativos complementares necessários para o cumprimento das disposições contidas neste Decreto
- Art. 43. Ficam revogados o inciso II do art. 10 do Decreto nº 13.538, de 3 de abril de 2020 e o inciso II do art. 9º do Decreto nº 13.593, de 12 de maio de 2020. **Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JULHO DE 2020. RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº		
Código	Classe CNAE	
18211	Serviços de Pré-Impressão	
18229	Serviços de Acabamentos Gráficos	
33121	Manutenção e Reparação de Equipamentos Eletrônicos e ópticos	
33139	Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos Elétricos	
41107	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	
41204	Construção de Edifícios	
43118	Demolição e Preparação de Canteiros de Obras	
43126	Perfurações e Sondagens	
43134	Obras de Terraplenagem	
43193	Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente	
43215	Instalações Elétricas	
43223	Instalações Hidráulicas, de Sistemas de Ventilação e Refrigeração	
43291	Obras de Instalações em Construções não Especificadas Anteriormente	
43304	Obras de Acabamento	
43916	Obras de Fundações	
43991	Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente	
45111	Comércio a Varejo e por Atacado de Veículos Automotores	
45129	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Veículos Automotores	
45200	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	
45307	Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Automotores	
45412	Comércio por Atacado e a Varejo de Motocicletas, Peças e Acessórios	
45421	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Motocicletas, Peças e Acessórios	
45439	Manutenção e Reparação de Motocicletas	
46117	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Matérias-Primas Agrícolas e Animais Vivos	
46133	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Madeira, Material de Construção e Ferragens	
46141	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Máquinas, Equipamentos, Embarcações e Aeronaves	
46150	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Eletrodomésticos, Móveis e Artigos de Uso Doméstico	

Página 9

46168	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Têxteis, Vestuário, Calçados e Artigos de Viagem		
46176	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produto Alimentícios, Bebidas e Fumo		
	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio Especializado em		
46184			
46192	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em		
	Geral não Especializado Comércio Atacadista de Animais Vivos, Alimentos para Animais e Matérias-		
46231	Primas Agrícolas, Exceto Café e Soja		
46311	Comércio Atacadista de Leite e Laticínios		
46362	Comércio Atacadista de Produtos do Fumo		
46419	Comércio Atacadista de Tecidos, Artefatos de Tecidos e de Armarinho		
46427 46435	Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Acessórios		
46460	Comércio Atacadista de Calçados e Artigos de Viagem Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene		
46478	Pessoal Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria		
	Comércio Atacadista de Artigos de Escritorio e de Papeiaria Comércio Atacadista de Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e		
46494	Doméstico não Especificados Anteriormente		
46516	Comércio Atacadista de Computadores, Periféricos e Suprimentos de Informática		
46524	Comércio Atacadista de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação		
46613	Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário		
46621	Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplenagem, Mineração e Construção		
46630	Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial		
46656	Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Comercial		
46699	Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos não Especificados Anteriormente		
46711	Comércio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados		
46729	Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas		
46737	Comércio Atacadista de Material Elétrico		
46745	Comércio Atacadista de Cimento Comércio Atacadista Especializado de Materiais de Construção não		
46796	Especificados Anteriormente e de Materiais de Construção em Geral		
46834	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo		
46842	Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos, Exceto Agroquímicos		
46851	Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos, Exceto para Construção		
46869	Comércio Atacadista de Papel e Papelão em Bruto e de Embalagens		
46877 46893	Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Comércio Atacadista Especializado de Outros Produtos Intermediários não		
46931	Especificados Anteriormente Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de		
47130	Alimentos ou de Insumos Agropecuários Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de		
.50	Produtos Alimentícios		
47296	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente		
47326	Comércio Varejista de Lubrificantes		
47415	Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura		
47423	Comércio Varejista de Material Elétrico		
47431 47440	Comércio Varejista de Vidros Comércio Varejista de Ferragens, Madeira e Materiais de Construção		
47512	Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de		
47521	Informática Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e		
47539	Comunicação Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de		
47547	áudio e Vídeo Comércio Varejista Especializado de Móveis, Colchoaria e Artigos de		
47555	Iluminação Comércio Varejista Especializado de Tecidos e Artigos de Cama, Mesa e		
47563	Banho Comércio Varejista Especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios		
47571	Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação		
47598	Comércio Varejista de Artigos de Uso Doméstico não Especificados Anteriormente		
47610	Comércio Varejista de Livros, Jornais, Revistas e Papelaria		
47628	Comércio Varejista de Discos, Cds, Dvds e Fitas		
47636	Comércio Varejista de Artigos Recreativos e Esportivos		
47725	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene		

Página 10

	Pessoal		
47741	Comércio Varejista de Artigos de óptica		
47814	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios		
47822	Comércio Varejista de Calçados e Artigos de Viagem		
47831	Comércio Varejista de Jóias e Relógios		
47857	Comércio Varejista de Artigos Usados		
47890	Comércio Varejista de Outros Produtos Novos não Especificados		
	Anteriormente 25000000000000000000000000000000000000		
47903	Comércio Ambulante e Outros Tipos de Comércio Varejista		
49248	Transporte Escolar		
49507	Trens Turísticos, Teleféricos e Similares		
52231	Estacionamento de Veículos		
55906	Outros Tipos de Alojamento não Especificados Anteriormente		
56112	Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação e Bebidas		
56121	Serviços Ambulantes de Alimentação		
56201	Serviços de Catering, Bufê e Outros Serviços de Comida Preparada		
58115	Edição de Livros		
58123	Edição de Jornais		
58131	Edição de Revistas		
58191	Edição de Cadastros, Listas e de Outros Produtos Gráficos		
58212	Edição Integrada à Impressão de Livros		
58221	Edição Integrada à Impressão de Jornais		
58239	Edição Integrada à Impressão de Revistas		
58298	Edição Integrada à Impressão de Cadastros, Listas e de Outros Produtos		
59111	Gráficos Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de		
59120	Televisão Atividades de Pós-Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas		
59138	Distribuição Cinematográfica, de Vídeo e de Programas de Televisão		
59146	Atividades de Exibição Cinematográfica		
59201	Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda		
62015			
62023	Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis		
62031	Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-		
02031	Customizáveis		
62040	Consultoria em Tecnologia da Informação		
62091	Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação		
63992	Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificadas Anteriormente		
65111	Seguros de Vida		
65120	Seguros Não-Vida		
65201	Seguros-Saúde		
66223	Corretores e Agentes de Seguros, de Planos de Previdência Complementar e de Saúde		
66291	Atividades Auxiliares dos Seguros, da Previdência Complementar e dos Planos de Saúde não Especificadas Anteriormente		
68218	Intermediação na Compra, Venda e Aluguel de Imóveis		
68226	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária		
69117	Atividades Jurídicas, Exceto Cartórios		
69125	Cartórios		
69206	Atividades de Contabilidade, Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária		
70204	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial		
71111	Serviços de Arquitetura		
71120	Serviços de Engenharia		
71197	Atividades Técnicas Relacionadas à Arquitetura e Engenharia		
71201	Testes e Análises Técnicas		
72100	Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais		
72207	Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais e		
	Humanas		
73114	Agências de Publicidade		
73122	Agenciamento de Espaços para Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação		
73190	Atividades de Publicidade não Especificadas Anteriormente		
73203	Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública		
74102	Design e Decoração de Interiores		
74200	Atividades Fotográficas e Similares		
74901	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não Especificadas Anteriormente		
75001	Atividades Veterinárias		
77110	Locação de Automóveis sem Condutor		
77110	Locação de Meios de Transporte, Exceto Automóveis, sem Condutor		
77217	Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos		
77225	Aluguel de Fitas de Vídeo, Dvds e Similares		
77233	Aluguel de Objetos do Vestuário, Jóias e Acessórios		
200	g so especto de rectadire, voido e ricoccorios		

Página 11

	Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos não Especificados Anteriormente		
77314	Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador		
77322	Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador		
77331	Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios		
77390	Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritorios Aluguel de Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente		
78108	Seleção e Agenciamento de Mão-De-Obra		
78205	Locação de Mão-De-Obra Temporária		
78302	Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros		
79112	Agências de Viagens		
79121	Operadores Turísticos		
79902	Serviços de Reservas e Outros Serviços de Turismo não Especificados Anteriormente		
81117	Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais		
81222	Imunização e Controle de Pragas Urbanas		
81290	Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente		
81303	Atividades Paisagísticas		
82113	Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo		
82199			
	Fotocópias, Preparação de Documentos e Outros Serviços Especializado de Apoio Administrativo		
82202	Atividades de Teleatendimento		
82300	Atividades de Organização de Eventos, Exceto Culturais e Esportivos		
82911	Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais		
82920	Envasamento e Empacotamento Sob Contrato		
85112	Educação Infantil - Creche		
85121	Educação Infantil - Pré-Escola		
85139	Ensino Fundamental		
85201	Ensino Médio		
85317	Educação Superior - Graduação		
85325	Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação		
85333	Educação Superior - Pós-Graduação e Extensão		
85414	Educação Profissional de Nível Técnico		
85422	Educação Profissional de Nível Tecnológico		
85503	Atividades de Apoio à Educação		
85911	Ensino de Esportes		
85929	Ensino de Arte e Cultura		
85937	Ensino de Idiomas		
85996			
86305	Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente Atividades de Atenção Ambulatorial Executadas por Médicos e		
86500	Odontólogos Atividades de Profissionais da área de Saúde, Exceto Médicos e Odontólogos		
86909	Atividades de Atenção à Saúde Humana não Especificadas Anteriormente		
87115	Atividades de Assistência a Idosos, Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes Prestadas em Residências Coletivas e Particulares		
	Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de		
87204			
87204 87301	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e		
87301	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares		
87301 88006	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento		
87301 88006 90019	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares		
87301 88006 90019 90027	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades		
87301 88006 90019 90027 90035	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas		
87301 88006 90019 90027	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos		
87301 88006 90019 90027 90035 91015	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artisticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298 94111	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artisticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298 94111	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298 94111 94120	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artisticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298 94111 94120 94201	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93298 94111 94120 94201 94308	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Organizações Sindicais Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93212 93298 94111 94120 94201 94308 94910	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais Atividades de Associações Religiosas		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93212 93218 94111 94120 94201 94308 94910 94936	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298 94111 94120 94201 94308 94910 94936 94995	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades Associativas não Especificadas Anteriormente		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298 94111 94120 94201 94906 94995 95118	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artisticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Ordicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Organizações Sindicais Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte Atividades Associativas não Específicadas Anteriormente Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93298 94111 94120 94201 94308 94910 94936	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artisticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades Esportivas não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Organizações Sindicais Atividades de Associações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte Atividades de Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação		
87301 88006 90019 90027 90035 91015 91023 91031 93115 93123 93131 93191 93212 93298 94111 94120 94201 94906 94995 95118	Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Serviços de Assistência Social sem Alojamento Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Criação Artística Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artisticas Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Bibliotecas e Arquivos Atividades de Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas e áreas de Proteção Ambiental Gestão de Instalações de Esportes Clubes Sociais, Esportivos e Similares Atividades de Ordicionamento Físico Atividades de Condicionamento Físico Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente Parques de Diversão e Parques Temáticos Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais Atividades de Organizações Associativas Profissionais Atividades de Organizações Sindicais Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Religiosas Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte Atividades Associativas não Específicadas Anteriormente Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos		

	Domésticos não Especificados Anteriormente	
96017	Lavanderias, Tinturarias e Toalheiros	
96025	Cabeleireiros e Outras Atividades de Tratamento de Beleza	
96092	Atividades de Serviços Pessoais não Especificadas Anteriormente	
97005	Serviços Domésticos	

Portarias

Port. nº 898/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 06/07/2020, DANDARA MAXINI XAVIER DOS SANTOS AGUIAR do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal do Governo.

Port. nº 899/2020- Considera nomeada, a contar de 06/07/2020, GABRIELA DA SILVA MACHADO para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal do Governo, em vaga da exoneração de Dandara Maxini Xavier dos Santos Aguiar, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Despacho do Prefeito Proc. 080000047/2020 - JORGE LUIZ JARDIM TEIXEIRA JUNIOR - AUTORIZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Secretário Equiparação Salarial – 310/292/2020 - Indeferido

CORRIGENDA

No Extrato nº 37/2020-SMA publicado em 09/07/2020, onde se lê: R\$ 7.5000.000,00 Leia-se: R\$ 7.500.000,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Corrigenda

Na Portaria nº 35/2020, publicada em 09/07/2020, onde se lê: para exercer o cargo de AGENTE 01, SÍMBOLO FG-1, leia se: para exercer a Função Gratificada Agente I, FG-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO № 167/2020 INSTRUMENTO: Termo de Contrato SASDH nº 167/2020. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANGIELE ALINE DE SOUZA OLIVEIRA. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador(a) Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.04.122.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Nota de Empenho Nº 0000088, datada de 13/05/2020, FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 29 de iunho de 2020.

EXTRATO Nº 168/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SASDH nº 168/2020. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e AURÉLIA PEREIRA CORDEIRO. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Assistente Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na emergencial (PANDEMIA DO CORONAVIROS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.04.122.0148.7777, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Nota de Empenho № 0000088, datada de 13/05/2020. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020. EXTRATO Nº 169/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SASDH nº 169/2020. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e LUIZ EDUARDO CACAVALLE OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Assistente Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). **VERBA:** P.T. n° 16.72.04.122.0148.7777, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Nota de Empenho N° 0000088, datada de 13/05/2020. **FÚNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

EXTRATO Nº 173/2020

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Prorrogação do ao Contrato nº 11/2020.
PARTES: Município de Niterói pelo Fundo Municipal de Assistência Social e ALELO
S.A. – CNPJ Nº 04740876/0001-25 OBJETO: Prestação de serviços de emissão e gestão de cartões com tarja magnética, bem como disponibilização de benefícios no cartão PRAZO: 3 (três) meses, a partir de 07 de julho de 2020. VALOR ESTIMADO: 52.167.000,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e sete mil reais). VERBA: P.T. n° 16.7208.244.0148.7777, CD n° 3.3.3.9.0.39.00 Fonte 0.0.1.38. Nota de Empenho N°101/2020. **FUNDAMENTO**: art. 4°-H da Lei Federal 13979/2020**DATA DA ASSINATURA**: 07 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ORDEM DE REINÍCIO

Concedemos Ordem de Reinício, a partir de 09/07/2020, à execução do Contrato nº. 009/2019, firmado, pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da SEPLAG, com a autarquia federal UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, cujo objeto é a realização de cursos de pequena duração e de MBA em Gestão Pública Municipal, a fim de desenvolver competências dos servidores públicos do Município de Niterói

TOMADA DE PRECO SEPLAG/CAF Nº 002/ 2020

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEPLAG/UGP/CAF comunica que a licitação na modalidade de Tomada de Preço sob o nº 002/2020, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para execução de obras para implantação de saneamento ambiental e infraestrutura na Comunidade do Cabrito, localizada no Bairro do Jacaré, localizado na Região Oceânica de Niterói - RJ, que havia sido adiada sine die **será realizada, no dia 29 de julho de 2020**, às 10:00h, no Auditório da Defesa Civil localizado na Rua Coronel Gomes Machado, 258 – Centro – Niterói - RJ. Os interessados poderão obter cópia eletrônica do Edital e seus anexos na SEPLAG/UGP/CAF na Rua Coronel Gomes Machado, $258-2^{\circ}$ andar, de 10:00 às 16:00 horas, com a apresentação do carimbo de CNPJ e de 01 (um) pen drive

para gravação do Edital, ou pelo site <u>www.niteroi.ri.gov.br</u> – Licitação SEPLAG. UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL Portaria UGP/CAF nº 001/2020

Determina o REINÍCIO de contratos no âmbito do Programa Região Oceânica

Sustentável – PRO Sustentável. A Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável, Sra. Dionê M. Marinho Castro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 861/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, e tendo em visa o que estabelece a legislação em vigor;

Considerando as medidas determinadas pelo Executivo Municipal relativa à retornada gradual das atividades paralisadas em decorrência da pandemia causada

pelo COVID-19, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o REINÍCIO, a partir de 14/07/2020, dos contratos abaixo relacionados.

relacionados.	Olive	E
Contrato nº	Objeto	Empresa
	Prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de Estudos para Análise	HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO
07/2018	da Condição Ambiental do Sistema Lagunar Piratininga-Itaipu e	AMBIENTEAL EIRELI
	proposição das ações necessárias à melhoria da sua dinâmica ambiental e hídrica.	
07/2019	Elaboração e execução de projeto de regularização fundiária na Comunidade da Ciclovia, localizada no Bairro de Piratininga	GRUPO TÉCNICO DE APOIO
02/2020	Prestação de serviços de elaboração dos projetos básico e executivo e estudos multidisciplinares, para renaturalização da bacia do Rio Jacaré	CONSÓRCIO TÉCNICO ENGEPLUS / GARDEN
03/2020	Execução de Obra Pública de pavimentação, paisagismo e saneamento ambiental, na comunidade Vale Verde / Pé Preto na Região Oceânica	CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME
04/2020	A prestação de serviço de elaboração de Trabalho Técnico Social visando a implantação das obras de saneamento na comunidade Vale Verde / Pé Preto na Região Oceânica	METRÓPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA
05//2020	Prestação de serviços de suporte técnico e elaboração de estudos de concepção, estudo ambiental, projeto básico e projeto executivo do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovia na Região Oceânica	SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
06/2020	Prestação de serviço de Projeto de Trabalho Técnico Social do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovia na Região Oceânica	GRUPO TÉCNICO DE APOIO
09/2020	Realização do cadastro socioeconômico, cadastro físico das edificações e pesquisa documental dos moradores/ocupações na margem esquerda da rua Frei Orlando, bacia do rio jacaré, e na FMP da Lagoa de Piratininga	NAPP – NÚCLEO DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PESQUISA

Art. 2ª - As empresas contratadas deverão encaminhar à UGP/CAF um cronograma atualizado de execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO PGM 19/2020

Atualiza os valores previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução PGM nº. 05 de 13 de maio de 2019, que regulamenta os artigos 93 a 97 da Lei nº. 3.368/2019. O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 94 da Lei nº. 3.368/2019;

Considerando o disposto nos artigos $2^{\rm o}$, parágrafo único, e $3^{\rm o}$, parágrafo único, da Resolução PGM ${\rm n}^{\rm o}$. 05 de 13 de maio de 2019,

Considerando o teor da Resolução SMF nº 38/2019, que atualizou valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2020; Considerando a atualização da tabela de custas e emolumentos cobrados nos

protestos de Certidões da Dívida Ativa pelos cartórios que os efetivam RESOLVE:

Artigo 1º - O valor previsto no artigo 2º da Resolução PGM nº. 05 de 13 de maio de 2019 passa a ser de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo 3º da Resolução PGM nº. 05 de 13 de maio de 2019 passa a ser de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Artigo 3º - Excepciona-se da ressalva constante do artigo 3º da Resolução PGM nº. of de 13 de maio de 2019 os créditos oriundos de multas impostas por força do artigo 1º, §2º, da Lei nº. 3.495/2020, na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Decreto 13.588/2020.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO PGM № 20. DE 9 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE SAÚDE DO GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que Ihe foram conferidas;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Ações Jurídicas da Fundação Municipal de Saúde (SAJ/FMS) deixará de ser ocupada por Procurador do Município

CONSIDERANDO que o acervo de demandas judiciais relacionados à saúde, em

que é parte o Município de Niterói, é originariamente da Procuradoria Judicial; CONSIDERANDO as dificuldades de equalização no número de procuradores das unidades especializadas da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a criação de nova especializada para tratamento deste acervo requer estudos mais aprofundados, inviáveis neste momento, por força da pandemia rovocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam avocados pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Município todas as demandas judiciais relacionadas a medicamentos, tratamentos, internações ou quaisquer outras matérias relacionadas à saúde, nas quais o Município de Niterói seja parte.

Arí.2º. O acervo de demandas a que alude o art.1º será gerido pelo Núcleo de Saúde do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, que será coordenado por um membro efetivo da carreira de Procurador do Município de Niterói.

Art.3º. O Núcleo de Saúde do Gabinete da Procuradoria Geral do Município (NS/GAB) poderá exercer suas funções com apoio material e de pessoal da Superintendência de Ações Jurídicas da Fundação Municipal de Saúde de Ações Jurídicas (SAJ/FMS).

§ 1º. Os termos do apoio serão fixados em convênio a ser celebrado para este fim específico com a FMS.

§ 2º. O Gabinete da PGM dará o suporte material e de pessoal para o bom funcionamento do NS/GAB.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data da exoneração da Procuradora Andrea Carla Cintra Araújo Guedes Barbosa do cargo de Superintendente de Ações Jurídicas da Fundação Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA HOMOLOGAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE JURUJUBA, no exercício de suas atribuições legais, homologa o resultado definitivo do Chamamento Público ARJ nº 01/2020, que conclui pela seleção da proposta apresentada pela organização Viva Rio para a gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Ismael Silva (ou CEU

Em atenção ao Item 8.2 do Edital e respectivos subitens (8.2.1 a 8.2.10), convoca-se a OSC selecionada (Viva Rio) para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação. **DECISÃO**

Trata-se de decisão onde não havendo apresentação de recursos das empresas participantes, ratifica-se o resultado preliminar, consolidando, assim, o resultado definitivo do Chamamento Público ARJ nº 01/2019, que concluiu pela seleção da proposta apresentada pela organização Viva Rio.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA FMS/FGA № 169/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

Dispensar, a contar de 01/07/2020, PAULO KOATZ MIRAGAYA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de Internação de Agudos Femininos

PORTARIA FMS/FGA Nº 170/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91.

Atribuir, a contar de 01/07/2020, a FLAVIA LEITÃO DE AZEVEDO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Internação de Agudos Femininos, em vaga decorrente da dispensa de Paulo Koatz Miragaya.

PORTARIA FMS/FGA nº 171/2020

Dispõe sobre a definição do Grupo Técnico para a construção da linha de cuidado COVID- 19 na Rede de Atenção em Saúde do Município de Niterói. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, no uso de

suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2(covid-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

consideration de Niterói;
CONSIDERANDO que o Município de Niterói no seu Plano de AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PARA O COVID 19 coordenado pelo Gabinete de Crise (Decreto nº 13.505/2020), criou inúmeras estratégias para a contenção e prevenção da pandemia, bem como a regulação da capacidade de atendimento aos munícipes; CONSIDERANDO que os resultados positivos de tais medidas, nos permite hoje o processo de transição gradual para o novo normal, com a retomada segura e ordenada das atividades sociais e econômicas da cidade. (Decreto 13,604/2020 e

CONSIDERANDO que para o atual momento, no âmbito da saúde para a construção do cuidado integral e coordenado para dos munícipes, torna-se necessário a consideração da multiplicidade do processo saúde-doença advindo pela infecção, principalmente na atenção quanto aos seus determinantes e condicionantes, e a intervenção em toda a cadeia de produção de saúde, desde a promoção, prevenção, vigilância, assistência e reabilitação.

RESOLVE:

Art. 1º Criar um Grupo Técnico para a construção da linha de cuidado COVID- 19 na Rede de Atenção em Saúde do Município de Niterói.

Art. 2º Compõem o Grupo Técnico multidisciplinar e de representação de toda a rede de saúde do município Niterói os seguintes membros:

- Mírian Ribeiro Conceição Gabinete da Secretaria de Saúde -matrícula nº 437529.
- Itamar Tavares de Souza Mello Gabinete da Secretaria de Saúde matrícula nº 437049.
- Geórgia Ribeiro de Mascarenhas VIPACAF matrícula nº 432986
- Vinícius Mendes da Fonseca Lima VIPACAF matrícula nº 437423.
 Márcia Correia dos Santos- VIPAHE matrícula nº 432374.
- Rafael Carraro VIPAHE.
- João Paulo Marins Muniz Associação Fluminense de Reabilitação.
- Alessandra de Almeida Neves Associação Pestalozzi.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FMS/FGA nº 172/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

4.

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 26/2020, Processo nº 200/3806/2020, cujo objeto é a contratação de empresa de locação de equipamentos e mobiliário hospitalar, com manutenção, instalação e treinamento na seguinte Unidade: HMCT, firmados entre a FMS e a empresa LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -

Gestor: Ubiratan Moreira Ramos Matrícula: 437.097 - 9 Fiscal: Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 436. 865 -Fiscal: Wanderson Pereira Neri Matrícula: 437, 307 - 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 173/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competências que lhe confere o Decreto 6 150/91 Resolve:

Venho por meio deste, modificar da Comissão, criada para baixa de bens moveis inservíveis instituída pela portaria FMS/FGA nº119/2014, alterada pela portaria FMS/FGA nº 256 que passa a ser integrada pelos membros abaixo sob a presidência do 1°.

Rangel Cardoso dos Santos - Mat. FMS.437.539-0

- Vanessa Bueno Duarte Mat. 436.970-8 (SAJ)
 Elizabeth Deolindo Serafim Mat.437.178 (VIPAHE)
 Lívia Freitas Pereira Xavier Mat.437.480 (VIPACAF)
 Thiago Alves de Jesus Mat. 437.509-9 (SEPAT)
- 3.

EXTRATO N.º 68/2020

INSTRUMENTO: Convênio n.º 04/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala; OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a integração de esforços e recursos entre a FMS e a CASA MARIA DE MAGDALA, classificada na Portaria n.º 2.555, de 28/10/2011, do Ministério da Saúde, como casa do tipo 2, com a prestação de serviços médicos, farmacêuticos, psicológicos, odontológicos, de enfermagem, de fisioterapia e de fonoaudiologia, a pacientes soropositivos, em acomodação de caráter temporário ou de longa duração, incluindo a administração de medicamentos; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **VÁLOR:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho 2543.10.305.0133.4051, Natureza da Despesa 33.90.39.00, Fonte do Recurso 207 e Nota de Empenho 00069/2020; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993, bem como o Processo Administrativo n.º 200/4944/2020; ASSINATURA: 1º de julho de 2020. EXTRATO N.º: 69/2020.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 34/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Via Importer Comércio Exterior S.A; OBJETO: O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de teste rápido COVID-19 IgG/IgM, para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma, como uma das medidas adotadas para evitar a disseminação do novo coronavírus, com fundamento no Decreto n.º 13.506/2020 e na Lei n.º 13.979/2020; PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura; VALOR TOTAL: R\$ 1.940.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0148.7777, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 138, Nota de Empenho n.º 000781/2020; FUNDAMENTO: Portaria GM/MS n.º 188/2020, Lei n.º 13.979/2020, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 13.506/2020, Decreto Municipal n.º 13.548/2020, bem como o processo administrativo n.º 200/5057/2020; ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, VANDA ANDRIOLO DO ESPÍRITO SANTO, Médica, Matrícula n.º 229.910-5, Classe A, Referência XV, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200/95/2020, de 06/01/2020. Portaria FMS/CORHU 079/2020)

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de VANDA ANDRIOLO DO ESPÍRITO SANTO, Médica, Matrícula n.º 229.910-5, Classe A, Referência XV, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo 200/95/2020.

CORRIGENDA:

Solicito corrigenda na Portaria FMS/FGA n.º 161/2020, publicada em 30/06/2020. Onde se lê: "a contar de 25/05/2020", leia-se: "a contar de 25/06/2020."

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PORTARIA 064/2020

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve **NOMEAR KARINA** MORAES BERMUDEZ, para exercer o cargo de Coordenadora - N II, a partir de 06 de julho de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, ublicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE

Aposentar, Maria Cristina Carraco Relvas, no cargo de Professor I NM VI, matrícula 11232.079-4 portaria FME 363/2020. Processo 210001997/2020.

Proventos de ficam fixados proventos Fixação de Proventos ficam fixados os proventos mensais de Maria Cristina Carraco Relvas, aposentada pela portaria FME 363/2020 de 09/06/2020, no Cargo de Professor I NM VI, matrícula 11232.079-4.

Aposentar, Eladyr Barros Alves, no cargo de Professor I NS III, matrícula 11234.995-

9 portaria FME 331/2020. Processo 210001019/2020.

Fixação de Proventos ficam fixados os proventos mensais de Eladyr Barros Alves, aposentada pela portaria FME 331/2020 de 13/03/2020, no Cargo de Professor I NS III, matrícula 11234.995-9.

Tornar Insubsistente a portaria FME nº 281/2020 publicada em 14/03/2020,

Licença sem Vencimentos de Geraldo Soares da Conceição, processo 210001087/2020.

Licença Sem Vencimentos - Deferido

Proc. 21000210001886/2020 – Maria de Fátima Barbosa Pires.

Licença Especial - Deferido

Proc. 210001059/2020 – Alessandra Maciel Rezende Chaves. Proc. 210002421/2020 – Maria Angelica de Moraes Faria.

Redução de Carga Horária - Deferido

Proc. 210001503/2020 - Liliam França.

Salário Família - Deferido

Proc. 210009139/2019 - Marcela Danielle Felix Schliesing.

Proc. 210008952/2019 – Stela Ruth Cunha dos Santos Ferreira. Proc. 210009115/2019 – Greyce Kelly Fernandes de Almeida.

Proc. 210009302/2019 – Karla Andrea Nunes Amaral.

Proc. 210000011/2020 - Vanessa Oliveira Batista da Silva.

Proc. 210000552/2020 – Emanuele Alexandra de Jesus Touça.

Proc. 210001728/2020 – Cloris Luisa Gomes Martins Napoleão do Rêgo.

Proc. 210001267/2020 – Marluce Maciel Gomes Antelo.

Proc. 210000103/2020 – Andrea Lorena Medeiros dos Santos.

Proc. 210000770/2020 - Susanna Cerqueira Leite Martire.

Proc. 210001281/2020 – Priscilla Alfradique da Silva Serra. **Auxílio Natalidade – Deferido**

Proc. 210002416/2020 – Carina Motta Cabral. Proc. 210002271/2020 – Renata da Cunha Ferreira.

Proc. 210002299/2020 – Rafaela de Souza Agra.

Proc. 210002217/2020 – Mônica de Oliveira Korte Camp Ramos.

Proc. 210002414/2020 - Gisseli dos Santos Dalmaneck.

Acumulação de Cargo - Deferido

Proc. 210001520/2020 - Olga Maria de Pinho - matrícula nº112323327 - Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº112346625 - Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Proc. 210001958/2020 - Danielle Leite Corrêa - matrícula nº112325082 - Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº112332153 - Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Proc. 210001957/2020 - Josyane Aparecida Gomes do Valle - matrícula nº112329431 – Fundação Municipal de Educação de Niterói e matrícula nº112378085 – Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Na publicação de 14 de fevereiro de 2020, **onde se lê** "Proc. 210009401/2019 — Daniela Ramos Tobias Correa — licença sem Vencimentos — Indeferido" **leia-se** "Proc. 210009401/2019 — Daniela Ramos Tobias Correa — licença sem Vencimentos Deferido.

Incluir na PORTARIA FME Nº 228/2020, Publicada em 08/02/2020, as matrículas:

Matrícula	Classe
112335842	IV

TERMO ADITIVO Nº 012/2020

Instrumento: Termo Aditivo Nº 012/2020 ao Contrato Nº 023/2016. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EDITORA ESQUEMA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 023/2016, com vistas à contratação de 250(duzentos e cinquenta) assinaturas diárias dos

exemplares do jornal a " A Tribuna", para atender as Unidades da Rede Municipal de Educação, Sede e Anexos da FME, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação Social/FME, às fls. 141, Processo Administrativo 210/1205/2016. **Prazo:** O prazo previsto da presente renovação será 12 (doze) meses,a contar de 23/06/2020, com término previsto em 23/06/2021, conforme disposto às fls. 141, Processo Administrativo 210/1205/2016. Valor: O valor total da presente renovação é de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais) à conta do Programa de Trabalho N° 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.000; Fonte: 138; Nota de Empenho N° 000313/2020. Fundamento Legal: Art. 57, Il da Lei 8666/93. Processo Administrativo: 210/1205/2016. Data da Assinatura: 23/06/2020.

TERMO ADITIVO № 015/2020

Instrumento: Termo Aditivo № 015/2020 ao Contrato № 046/2019. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 046/2019, conforme Ofício 022/2020 - DSO/FME, às fls. 1156, do Processo Administrativo 210/6789/2018. Prazo: O prazo previsto de prorrogação será de 03 (três) meses, a contar de 23/08/2020, com término previsto em 23/11/2020, Processo Administrativo 210/6789/2018. Fundamento Legal: de acordo com o art. 57, §4º da Lei 8666/93. Processo Administrativo: 210/6789/2018. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NITERÓI PREV

Processo administrativo nº 310000499/2020 – **DEFERIDO** PROCESSO Nº 310/001255/2019 – **INDEFERIDO**

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR PRIMEIRO AVISO AOS ACIONISTAS

A NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à reunião no dia 23 de julho de 2020, às 17 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar sobre o exercício social do ano de 2019, analisando as demonstrações financeiras apresentadas pelos administradores, bem como acerca da destinação do lucro líquido do exercício e eventual distribuição dos dividendos. Com efeito, avisa que restam CANCELADAS as convocações para a Assembleia do dia 26 de junho 2020, publicadas nos dias 18/06/2020, 19/06/2020 e 01/07/2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

Atos do Presidente PORT. Nº. 200/2020 - Dispensar a contar de 06/07/2020, MAYARA CRUZ ESPÍNDOLA ALVES da FUNÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA - 9.

PORT. Nº. 201/2020 - Designar a contar de 06/07/2020, DANDARA MAXINI XAVIER DOS SANTOS AGUIAR para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA – 9, em vaga decorrente da dispensa de Mayara Cruz Espíndola Alves. Presidente da Emusa

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 59/2020; PARTES: EMUSA e ARQUITETANDO LTDA ME; OBJETO: A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e restauração da fachada da casa do estudante da UFF, na Rua Prof. Hernani Mel, nº 02, no Bairro de São Domingos, nesta cidade; VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais); PRAZO: 03 (três) meses e será contado a partir da ordem de início; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 1051.15.451.0010.4006 ND: 3.3.90.39.00 e FT: 138; FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa nº 08/2020; DATA DO CONTRATO: 06/07/2020; Processo No. 750000630/2020.